



Câmara de Vereadores de Lajeado - RS

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - CM Nº 40/2025

Dispõe sobre a alimentação inclusiva e saudável na Rede Municipal de Educação.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a complementar o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) garantindo acesso à alimentação inclusiva e saudável aos alunos da Rede Municipal de Educação, sob coordenação da equipe de nutricionistas da Secretaria de Educação.

Art. 2º A alimentação inclusiva e saudável tem como objetivo proporcionar a alimentação adequada a alunos com alergias, intolerâncias alimentares, seletividade alimentar, doenças crônicas e restrições alimentares provenientes de questões culturais, mediante solicitação de mães, pais ou responsáveis.

Art. 3º A alimentação inclusiva e saudável será incluída no mapeamento de restrições alimentares e necessidade de alimentação diferenciada na merenda escolar.

Art. 4º Essa lei entra em vigor em 30 dias após a data de sua publicação.



Câmara de Vereadores de Lajeado - RS

As restrições alimentares são mudanças nos hábitos alimentares, que podem ser motivadas por diversas razões, como intolerâncias ou alergias, opções de estilo de vida (como vegetarianismo e veganismo), seletividade alimentar em pessoas com Transtorno do Espectro Autista e necessidades de saúde (como diabetes ou alergias).

O Projeto de Lei tem por objetivo garantir oferta de refeições adaptadas às necessidades individuais, incluindo restrições alimentares, alergias, preferências e estilos de vida dos alunos. Essa inclusão deve ser feita de forma igualmente nutritiva, com balanceamento correto no cardápio, preparado por um (a) nutricionista.

Nota técnica nº 1894673/2020/COSAN/CGPAE/DIRAE do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação:

"A alimentação adequada e saudável é o direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde, que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis."

"A escolha alimentar é multifatorial, sendo a cultura determinante para tal. Dessa forma, a alimentação está intimamente ligada às nossas crenças, tabus, religiões, entre outros. Cabe ressaltar, dentro dessa perspectiva, que comer expressa as relações sociais, valores, história do indivíduo e dos grupos populacionais e que reverbera diretamente na saúde e na qualidade de vida."

"No que se refere aos cardápios planejados para o PNAE, a Lei nº 11.947/2009 informa que aqueles deverão ser elaborados por nutricionistas, respeitando-se as recomendações nutricionais, os hábitos alimentares, a cultura e a tradição alimentar local."

O cumprimento desta legislação não implicará custos adicionais à municipalidade, visto que já está previsto e é recomendável pela legislação a



Câmara de Vereadores de Lajeado - RS

priorização de alimentos in natura e minimamente processados, bem como frutas, legumes e grãos na alimentação escolar.

Este projeto de lei se propõe a oferecer o direito do acesso à alimentação escolar para esse grupo de alunos, a fim de evitar constrangimentos e discriminações. Está pautado na garantia do direito ao acesso a alimentos, não se trata de realizar campanhas de defesa a determinada dieta em relação a outras, mas sim, respeitar as escolhas individuais de nossas crianças e adolescentes, bem como de suas famílias.

Sala Presidente Tancredo de Almeida Neves, 02 de junho de 2025.

VEREADORA ANA RITA



**CÂMARA DE VEREADORES DE
LAJEADO - RS**

AV. BENJAMIN CONSTANT, 670 - 95900-106
10.534.369/0001-38

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a chave de autenticação (4AA7330B) no site:

<https://citta.click/4-e4vdEi>

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO

Protocolo 002961 de 02/06/2025 14:17:51

Documento

000008 / 2025

Processo

-

Autenticação



4AA7330B

Assinatura Eletrônica Simples

Identificação: ANA RITA DA SILVA AZAMBUJA

CPF: 683***.***87

Assinado em: 02/06/2025 14:16:37

Local: IP: 177.38.157.14 Geolocalização: -29.457096, -51.984488

